

**CONTRATO Nº 54 / 2009**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,  
E A EMPRESA VERT SOLUÇÕES EM  
INFORMÁTICA LTDA PARA  
CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE  
LICENÇA DE SOFTWARE E  
ADMINISTRADOR DE BANCO DE  
DADOS (Pregão Presencial nº.  
63/2009 - Processo nº 336.607)**

**A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 299, de 07 de julho de 2008, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede SHC/Norte CL, 111, bloco "B", nº 51, salas 102 a 114, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70 754-520, telefone (61) 2103 1000, fax (61) 2103 1024, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.205/0001-44, CF/DF nº 07.380.011/001-91, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Marcos Antônio Lourenzatto**, RG nº 9.873.145 – SSP/SP e CPF 028.208.268-90, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL CNJ n.º 63/2009, publicado no DOU do dia 30/12/2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 422 do Processo n.º 336.607, celebram o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 8.078/1990, pelo Decreto nº 3.555/2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Contrato é a contratação de 8 subscrições de licenças do software MySQL Enterprise Platinum, 10 subscrições de licenças do software MySQL Workbench Standart Edition e 3 subscrições de licenças para Administração de Banco de Dados, que contemplem gerenciamento proativo de recursos e de pacotes evolutivos (corretivos), com suporte técnico (acordo de nível de preço) para resolução de problemas, conforme especificações indicadas no Anexo Único deste Contrato, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será por execução indireta por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 10.520/2002, a Lei n.º 8.078/1990 e o Decreto n.º 3.555/200.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – As subscrições das licenças deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

### **DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DAS SUBSCRIÇÕES DAS LICENÇAS**

**CLÁUSULA SEXTA** – As subscrições das licenças de software deverão ser entregues das 12h às 19h, de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Nacional de Justiça, no Serviço de Infraestrutura de Produção - SEINF, localizada na Praça dos Três Poderes, Ed. Anexo I do STF, subsolo, sala 02. A entrega deverá ser agendada por meio dos telefones: (61) 3217-4606 e 3217-4557 ou por intermédio do e-mail: g-bd.cnj@cnj.jus.br.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos materiais, desde que devidamente identificados;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, solicitando imediata interrupção se for o caso;



3. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor designado;
4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
6. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto contratado;
7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
8. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
9. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

1. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
2. Executar testes normativos em todos os equipamentos instalados, na presença do responsável indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalização;
3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do **CONTRATANTE**;
4. Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com o fornecimento das subscrições das licenças;
5. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata dos quantitativos das subscrições das licenças contratadas, com seus respectivos valores;
6. Entregar as subscrições das licenças conforme o Anexo Único do presente Contrato;
7. Repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pela MySQL que impactem no custo e/ou serviços relativos ao objeto deste Contrato.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**.



**Parágrafo segundo** - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos estabelecidos no item "1" acima estabelecido, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

### DO SUPORTE

**CLÁUSULA NONA** – As subscrições das licenças deverão contemplar suporte, conforme objeto deste contrato, durante um período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro** - O suporte contratado deverá ser o Enterprise Platinum para subscrições das licenças MySQL Enterprise.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar telefone do tipo 0800 (*toll-free*), ou número local em Brasília, para a prestação dos serviços de suporte telefônico. Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico.

**Parágrafo terceiro** - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e-mail e solução web como alternativas para a prestação dos serviços de suporte técnico.

**Parágrafo quarto** - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, a partir da abertura do chamado técnico, para solucionar os problemas técnicos referentes ao banco de dados MySQL.

**Parágrafo quinto** - Não haverá custos adicionais para o **CONTRATANTE**, quando da abertura dos chamados técnicos.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DEZ** – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1,0% (um por cento) por dia ou fração, sobre o valor total das subscrições das licenças, limitado a quinze dias, no caso de descumprimento do prazo de entrega destas;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) por hora ou fração, sobre o valor total das subscrições das licenças, limitado a vinte e

quatro horas, no caso de descumprimento do prazo para solução de problemas técnicos, conforme previsto no parágrafo quarto da Cláusula Nona;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total das subscrições das licenças, no caso de atraso superior aos prazos citados nos itens "b.1" e "b.2", sendo considerada a inexecução total do objeto contratado;

b.4) 1,0% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, sobre o valor total das subscrições das licenças, no caso de não serem cumpridas quaisquer dos itens deste Contrato ou do Anexo Único;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

**Parágrafo segundo** - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA ONZE** – O objeto do presente Contrato será recebido das seguintes formas:

I – provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, no ato da entrega das subscrições das licenças;



*MP*

II – definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue, comprovando-se a adequação do objeto às especificações técnicas do Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**Parágrafo segundo** - Cada subscrição de licença (descrita no Anexo Único) deve vir acompanhada da entrega de um número de subscrição que permita o download do software através do Portal Internet.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DOZE** – O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) verificação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA TREZE** – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUATORZE** – Após a celebração desse Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.



*Handwritten signature*

### DO VALOR

**CLÁUSULA QUINZE** – O valor total deste Contrato é de **R\$ 97.750,75** (noventa e sete mil, setecentos e cinqüenta reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo Único** - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZESETE** – O presente Contrato tem vigência desde a sua assinatura até o recebimento definitivo das subscrições, ressalvado o suporte que abrangerá o período de 12 meses, contados do recebimento definitivo

### DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**CLÁUSULA DEZOITO** – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O preço será fixo e irrealizável, nos termos da legislação em vigor.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA VINTE** – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2009, Programa de Trabalho: 02.126.1389.2003.0001, Natureza da Despesa: 33.90.30, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º. 2009NE000783, datada do dia 31 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 97.750,75 (noventa e sete mil, setecentos e cinqüenta reais e setenta e cinco centavos).



*MP*

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo Único.** A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e



me

exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E SETE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

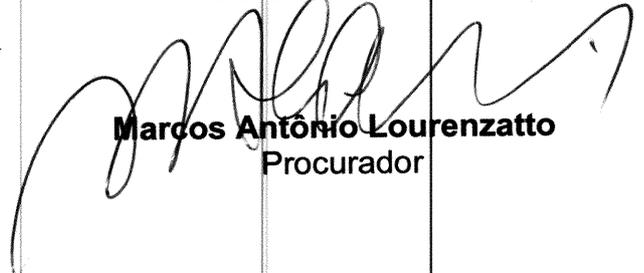
Pelo **CONTRATANTE**



**Rubens Curado Silveira**  
Secretário-Geral

*Marcelo Martins Berthe*  
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência  
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**



**Marcos Antônio Lourenzatto**  
Procurador

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 54 / 2009**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	SUBITEM	UND.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1.1	Und.	8	MySQL Enterprise Platinum	11.749,00	93.992,00
	1.2	Und.	10	MySQL Workbench Standart Edition	375,87	3.758,75
<b>TOTAL</b>						<b>97.750,75</b>



MP